



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

15ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 6ª reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott. A reunião foi realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para deliberarem sobre o assunto inscrito na ordem do dia, em conformidade com o Ato da Comissão nº 036/2020. Na reunião realizada de forma presencial, foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, da Vereadora Michela da Silva Freitas e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, além de servidores do Poder Legislativo, Sra. Tatianne, Lucas e Geraldo. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 036/2020 que divulga a Ordem do Dia da 6ª Reunião Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual traz o seguinte assunto: **Parecer Técnico do TCE - Tribunal de Contas de Santa Catarina**, PCP 17/00615740, referente Prestação de Contas do Administrador da Prefeitura relativo ao Exercício de 2016. Registra-se que o ex-Prefeito Sr. Jaison Cardoso de Souza enviou suas considerações, conforme compromisso assumido na reunião ocorrida na data de ontem. Na sequência foi lido o Parecer do Relator que em síntese cuida da análise documental trazida à CFO, bem como análise dos fatos que geraram o Parecer Técnico do TCE. Neste sentido, o Relator Ver. Elísio Sgrott fez considerações relativas à tramitação da Prestação de Contas do ano de 2016 do ex-Prefeito Jaison Cardoso de Souza junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assim como teceu considerações sobre os relatórios do TCE e do MPTC, além das defesas e justificativas apresentadas pelo ex-Prefeito junto ao TCE. Feito isto, o Relator Ver. Elísio Sgrott passou a proferir seu voto, o qual se transcreve na íntegra: “**PARECER DO RELATOR: DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO.** Exercendo essa tarefa fiscalizadora, a Câmara Municipal de Imbituba, dentro dos princípios éticos e legais e no interesse coletivo, faz a análise da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no feito de nº PCP 17/00615740, tocante ao exercício de 2016. É importante frisar que o julgamento efetuado pelo Poder Legislativo não fica vinculado ao Parecer emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. E, isto se justifica porque o Legislativo estará julgando, com o auxílio do Tribunal, as contas de outro Poder e não as suas. Dessa forma, tanto pode ser que o parecer prévio do Tribunal de Contas seja pela aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, por exemplo, quanto pela sua rejeição. Em qualquer dos casos o parecer prévio irá a Plenário, podendo ser derrubado pela maioria qualificada de 2/3. Fica assim evidenciado claramente que em se tratando de contas do Executivo a competência final de julgá-las é do Legislativo. É como normatiza o artigo 71, I da Carta Magna. **DO POSICIONAMENTO DO RELATOR:** O Tribunal pleno, em sessão realizada em 14/10/2020, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, exarou a Decisão



n.: 986/2020 (fls 866-867), acompanhando a proposta de voto do Conselheiro relator José Nei Alberton Ascari (proposta de voto GAC/JNA - 797/2020), emitiu parecer recomendando ao Poder Legislativo a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Imbituba relativas ao exercício de 2016, em face da seguinte restrição: “6.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante de R\$ 6.953.878,87 e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 31 – R\$ 98,76 e FR 66 – R\$ 192.500,26), no montante de R\$ 192.599,02, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Parecer Prévio n. 250/2017 e item 1.2.1.1 do Relatório DGO n. 50/2020).” Cabe ressaltar, que está Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a quem, nos termos do Art. 77, VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, tem a responsabilidade de opinar sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba, com o auxílio do Tribunal de Contas através de seu Parecer Prévio, entendeu por solicitar ao ex-Prefeito do Município de Imbituba, Senhor Jaison Cardoso de Souza, através do ofício ODLEG 257/2020, o comparecimento em reunião da Comissão do dia 10 de dezembro de 2020, a fim de oportunizar ao ex-gestor do município a apresentação de suas alegações de defesa sobre as restrições e ressalvas apontadas no parecer prévio do TCE 250/2017 - PCP 17/00615740 alterado pela Decisão nº 986/2020 do Tribunal Pleno, em especial sobre a Restrição 6.1.1. e a Ressalva 6.2. O Ex-Prefeito, em atendimento ao convite da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação apresentou as suas alegações no sentido de afastar as irregularidades descritas, nos mesmos moldes das alegações apresentadas nos autos do processo PCP 17/00615740. Em relação à restrição 6.1.1 (Decisão 986/2020) do Tribunal Pleno que fundamentou a rejeição de contas, em virtude do descumprimento do art. 42 da LRF, expôs que o déficit financeiro constatado na Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários por este Tribunal é resultado do ajuste efetuado em decorrência da compensação financeira do INSS e ressaltou que o Município de Imbituba, SC, efetuou a contabilização das compensações do INSS de acordo com os procedimentos adotados por vários outros Municípios do Estado de Santa Catarina, a exemplo dos municípios de Anitápolis, Balneário Gaivota, Monte Carlo que tiveram suas contas referente ao exercício de 2016 aprovadas pelo TCE/SC. Ainda, que os procedimentos adotados de contabilização das compensações do INSS seguiram também as orientações do Tribunal de Contas, AMUREL e FECAM. O ex-prefeito reiterou que todas as compensações realizadas junto ao INSS, via Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP foram devidamente homologadas pelo órgão competente e que jamais o município sofreu qualquer ato de fiscalização da Receita Federal do Brasil. Considera injusta a rejeição das contas por motivo inexistente, uma vez que não restaram impropriedades nas compensações realizadas. Declarou que nunca foi notificado pela Receita Federal do Brasil e INSS, atestando a impropriedade dos lançamentos realizados; que não consta anotado a irregularidade/ilegalidade das compensações realizadas, nem consta anotado que os valores não deveriam ser efetivamente compensados ou que foram realizados de forma irregular, sendo que a Prefeitura sempre obteve as Certidões Negativas – CND junto ao INSS. Ainda, que não há como concordar com o apontamento de rejeição, quando se observa outros municípios do Estado, realizando a mesma forma de lançamento contábil, entretanto, sem qualquer apontamento como o que fora lançado em seu processo. Ressalta, ainda, que o Parecer pela rejeição das Contas se deu em virtude de que, no exercício de 2017, o atual prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores solicitando autorização para parcelamento de débitos junto ao INSS dos valores compensados nos exercícios de 2015 e 2016. Desta forma, o Tribunal de Contas entendeu que houve o reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da dívida Compensada junto ao INSS. O ex-prefeito Jaison Cardoso de Souza destacou que o reconhecimento da dívida junto ao INSS pelo atual Prefeito, deu-se sem que o



município contestasse administrativamente a dívida apresentada ou a discutisse judicialmente. Desta forma, a mesma passou a constar no passivo do município, perfazendo um montante de R\$ 10.709.445,84 (dez milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Assim, o TCE/SC entendeu como correto o ajuste realizado no resultado orçamentário e financeiro e nos cálculos de apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, visto que tais compensações previdenciárias afetaram significativamente a situação financeira do Município apresentada em 31/12/2016. Por fim, falou que as contas da Prefeitura relativa ao exercício financeiro de 2015 foram aprovadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, embora tivesse adotado o mesmo procedimento em relação à compensação do INSS desde o ano de 2015. Ao adentrar ao mérito, esta Comissão de Finanças e Orçamento, analisou as informações apresentadas pelo ex-Prefeito Jaison Cardoso de Souza, bem como de suas alegações de defesa apresentadas nos autos do Processo PCP 17/00615740, verificando os motivos que ensejaram a recomendação pela rejeição das contas do Executivo no ano de 2016, foram resultantes da não contabilização adequada das Compensações do INSS, sendo que o Departamento contábil da prefeitura de Imbituba, seguiu as orientações recebidas do próprio TCE/SC, bem como da FECAM. Neste sentido, essa Comissão permanente destaca ainda que o Senhor Jaison Cardoso de Souza é detentor de reputação ilibada, tendo sido Vereador do Município de Imbituba por 3(três) mandatos, Presidente da Câmara de Vereadores por dois anos, Prefeito Municipal, não tendo nesses anos em que fez parte dos Poderes Executivo e Legislativo qualquer mácula em sua vida política ou de gestão junto ao TCE/SC. Assim sendo, entendem os membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, após reunião e discussão do Parecer do TCE/SC pela rejeição das contas, que este deva ser rechaçado por esta Casa de Leis fazendo jus ao bom trabalho desenvolvido pelo gestor à frente do município com a aprovação de suas contas. Ainda que o ex-Prefeito não provocou perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público e que não existe qualquer configuração ou anotação de má-fé relacionada à Prestação de Contas do Executivo Municipal do ao de 2016 TCE @PCP 17/00615740, tratando-se basicamente da forma como foi escriturada a contabilização das compensações. Tal constatação é evidenciada no relatório e voto do Conselheiro relator Adircélio de Moraes Ferreira Júnior que assim se manifestou “verifico, todavia, que não houve má-fé ou intenção do Município em esconder referido valor, tanto que houve o registro contábil [...]” (fl. 713)”. Ainda em seu voto, o Relator Ver. Elísio Sgrott ainda considera que “após a análise das informações prestadas pelo ex-Prefeito Jaison Cardoso de Souza, esta Comissão de Finanças entendeu por não acompanhar o Parecer Prévio do TCE 250/2017, com decisão nº 986/2020 (fls.866-867), emitindo este Parecer Final e apresentando Projeto de Decreto Legislativo sobre o tema à Mesa Diretora para ser deliberado pelo Plenário. Após julgamento pelos nobres edis, seja dado conhecimento do resultado do julgamento das Contas – exercício 2016 ao TCE, encaminhando-se cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara, conforme prescreve o art. 59, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000). Envie cópia da decisão do Plenário também ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, atual Prefeito Municipal, à Sra. Bruna Duarte, Controladora Geral do Município, bem como ao Ministério Público Estadual na Comarca, com cópia do Parecer Prévio nº 250/2020 para que sejam tomadas as devidas providências quanto às recomendações ali constantes, dando ciência do resultado da votação. Era o que tínhamos a relatar”, concluindo seu parecer. Os membros da CFO – Comissão de Finanças e Orçamento, após a leitura do Parecer do Relator Ver. Elísio Sgrott, deliberaram no sentido de acompanharem o Relator e votaram favoráveis ao Parecer, pelo qual rejeitam a recomendações contida no Parecer Prévio do TCE 250/2017, apresentando Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do Exercício de 2016 a ser apresentado em Plenário para deliberação dos Vereadores. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião,



agradecendo a participação dos presentes no ambiente virtual, solicitando que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 11 de dezembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro